

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2014-HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014-HMEC**

PROCESSO Nº. 2013-0.358.845-1

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.

VALOR TOTAL: R\$ 159.210,00 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e dez reais)

NOTA DE EMPENHO Nº. 54.906/2014 no valor de R\$ 159.210,00 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e dez reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde**, por intermédio do **Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria 1.021/13-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0173-50, com sede à **Rua Renato Menezes de Cabral, nº 12, Jardim Mutinga, Barueri – SP, CEP: 06463-300**, fone/fax: (11) 4548-9119 /4548-9095, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores nomeados em seu estatuto, conforme publicação no Diário Oficial Empresarial de 28 de Maio de 2013, página 27, entre os a seguir discriminados: **Diretor Superintendente: Pedro Jorge Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.031.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.913.308-53; **Diretores sem designação específica: Tabajara Bertelli Costa**, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.304.700-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.682.738-56; **Julio Cesar Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.240.564-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.501.188-71, **André Luiz Pedro Bregon**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.866.827-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.696.928-23, **Leandro Del Corona**, brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7004605 452-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.845.750-20 e **Plínio Laerte Braz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.659.613/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.776.528-64, todos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.343, 10º andar, na cidade de São Paulo, CEP: 01317-910, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consonância com o despacho exaradado às fls. **613**, publicado no D.O.C/S.P. de **04/07/2014**, página **81** e retirratificado às fls. **642**, publicado no D.O.C/S.P. de **08/07/2014**, página **109**, nos autos do processo em epígrafe, foi ajustado o presente contrato, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais disposições legais aplicáveis e pelas Cláusulas a seguir enunciadas. Subsidiariamente a ele serão aplicados os Princípios Gerais do Direito. Integram o presente ajuste o Edital e seus anexos, que regeu a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2014-HMEC**, bem como proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de gás liquefeito de petróleo (GLP), com instalação de tanques de armazenamento e abastecimento, cedidos em regime de comodato, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2014-HMEC, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. A quantidade média mensal estimada é de 9.000 (nove mil) kg até 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo para instalação dos tanques será de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo para início do fornecimento do gás não poderá exceder a 3 (três) horas, a partir do término da instalação dos tanques de armazenamento e abastecimento.
- 2.3. O abastecimento deverá ser efetuado no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente agendados pelo responsável, quando do início do contrato.
- 2.4. Em casos de emergência o abastecimento deverá ser realizado em no máximo 03 (três) horas, a partir de sua solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** compromete-se sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar, e executar os serviços de abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), instalação dos tanques de abastecimento e armazenamento, com cessão em regime de comodato, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações quanto à execução do objeto nos termos descritos no presente contrato, bem como qualquer meio necessário a execução do mesmo.
- 3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a central de Gás (vaporizador com filtro decantador, rede interna e tanques).
- 3.3. Os critérios para a instalação, fornecimento, manutenção preventiva e corretiva deverão atender a todas as normas técnicas vigentes.
- 3.4. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com transporte do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como, a movimentação dos tanques (carga e descarga).

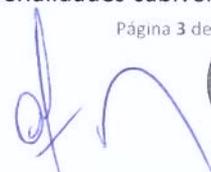
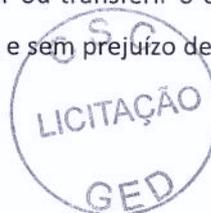


Página 2 de 9



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- 3.5. A CONTRATADA fornecerá o projeto de instalação de toda central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 3.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do Contrato.
- 3.8. A CONTRATADA acatará todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.9. A CONTRATADA dará ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que venha verificar na execução contratual ou qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do Contrato.
- 3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todos os prejuízos ou danos que eventualmente venha ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do contrato, por atos comissivos ou omissivos, respondendo por si, por seus prepostos e empregados.
- 3.11. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, ambiental, social, tributária e demais concernente ao objeto do Contrato.
- 3.12. A CONTRATADA designará preposto, por escrito, que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.13. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar de todos os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário adequado à execução do objeto contratual.
- 3.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.
- 3.15. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todas as condições necessárias para o cumprimento das normas de segurança e prevenção de acidentes, quando no desempenho de suas funções.
- 3.16. A CONTRATADA responderá por danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, em razão de acidente por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 3.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- 3.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte e instalação do produto/equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou por prepostos designados.
- 4.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de sua utilização.
- 4.3. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer irregularidade.
- 4.4. A CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, fará rigoroso controle de qualidade do produto/equipamento, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 4.5. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 159.210,00 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e dez reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, sendo da seguinte maneira:

5.1.1. O valor de **R\$ 3,05** (Três reais e cinco centavos), por kilo de gás liquefeito de petróleo (GLP).

- 5.2. O preço não sofrerá reajuste.

- 5.3. O pagamento referente ao fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestada pelo responsável técnico pela fiscalização do contrato, a quem competirá providenciar seu aceite ou não, e será efetuado no prazo de 30 dias contados do atesto dos fornecimentos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, especificada pelo credor, no **Banco do Brasil**, conforme disposto no Decreto nº 51.197/10, publicado no D.O.C./S.P. de 22/01/10.
- 5.5. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente ajuste, onerarão a dotação orçamentária número **84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00**.
- 5.6. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. A contratação vigorará da data da assinatura do contrato até o término do presente exercício financeiro, conforme determina o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto contratual será executado pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização do Engenheiro Leandro Borges Norinho – RF nº 729.098.5 e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo servidor Carlos Alberto Pereira – RF nº 505.195.9.02.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- 8.2. O responsável pela fiscalização do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os fornecimentos se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo I e no presente Contrato.
- 8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.2. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do produto não-entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Edital e/ou seus anexos:
- 9.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas.
- 9.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.5. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá caracterizar-se a hipótese prevista no subitem 9.1.6.
- 9.1.6. Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada:
- 9.1.6.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
- 9.1.6.2. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.1.6.1 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I) DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), com instalação de tanques de armazenamento e abastecimento cedidos em regime de comodato.

II) CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 - G.L.P: A CONTRATADA deverá fornecer gás obtido a partir da destilação do petróleo (GLP), formado basicamente pela mistura de hidrocarbonetos (propano e butano) em proporções variáveis, com as seguintes características:

- ✓ Densidades aproximadas de 02 em relação ao ar na forma de gás e de 0,55 em relação à água na forma líquida;
- ✓ Facilidade e rapidez de operação;
- ✓ Ausência de resíduos após a queima;
- ✓ Poder calorífico médio = 12.000 kcal/kg;
- ✓ Em conformidade com as normas da ABNT:
 - a) NB 156 - Amostragem de gases liquefeitos de petróleo (NBR6572);
 - b) NB 205 - Pressão de vapor de gases liquefeitos de petróleo;
 - c) NB 281 - Determinação da corrosividade do GLP;
 - d) NB 285 - Ponto de ebulição dos 95% evaporado no GLP;
 - e) NB 327 - Determinação de enxofre (NBR6563);
 - f) NB 891 - Determinação de resíduos em GLP.

2.2 - TANQUES: A CONTRATADA deverá instalar na unidade com cessão em regime de comodato, tanques conforme especificação que segue:

- a) De aço carbono;
- b) Vertical;
- c) Capacidade de 190 (cento e noventa) kg por tanque;
- d) Constituídos em chapa de aço segundo **NORMA ASME BOILER CODE-SECTION.**

Equipados com válvulas de excesso de fluxo, válvulas de segurança, medidores de nível e demais acessórios prescritos pela ABNT, reguladores de pressão e demais equipamentos.





**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

III) DAS QUANTIDADES DE FORNECIMENTO

3.1 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: média mensal estimada = 9.000 (nove mil) Kg, até 31/12/2014.

3.2 - TANQUES: 15 (quinze) unidades.

IV) DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1- A CONTRATADA declara para Rede de Assistência Técnica na grande São Paulo a empresa *Tratecno Ltda., sito à Rua Sanches de Aguiar, nº 212 – Água Rasa – São Paulo – S.P.; Tel.: (11) 2139-7000 ou 4003-1616.*

V) DOS DISPOSITIVOS GERAIS

5.1 - À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, documentos e/ou informações referentes ao produto/equipamentos ofertados.

